

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento CRE-PA n.º 04/2003

Estabelece orientações quanto ao arquivamento e a forma de fiscalização pela CRE-PA dos autos de restabelecimento de inscrição.

O Exmo. Sr. Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, e em observância ao disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e no art. 34 do Regimento Interno desta Corte,

considerando o estágio de desenvolvimento do processamento eletrônico de dados da Justiça Eleitoral, que torna possível a simplificação de várias rotinas de trabalho, com vista à celeridade dos serviços, bem assim à economia processual e financeira;

considerando a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos referentes ao arquivo dos processos de restabelecimento de inscrição no âmbito desta Circunscrição, assim como a fiscalização de que trata o *caput* do art. 16 da Resolução TSE nº 20.132/98;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos processos de restabelecimento de inscrição, tendo sido regularizada a situação do/a eleitor/a no cadastro eletrônico – com a estrita observância dos procedimentos previstos no Provimento n.º 02/2002-CRE/PA e das demais orientações expedidas –, os autos deverão ser arquivados na zona eleitoral responsável pelo comando do correspondente código FASE, por, no mínimo, três pleitos consecutivos.

Parágrafo único. Caso haja pedido expresso de retorno dos autos por parte da Autoridade responsável pelo encaminhamento do pedido, ultimadas as providências cabíveis, os mesmos deverão retornar à zona eleitoral de origem do pedido, por intermédio desta Corregedoria

Art. 2º. A fiscalização de que trata o *caput* do art. 16 da Resolução TSE nº 20.132/98, nos casos em que o pedido seja apresentado perante a própria Autoridade Judiciária competente, será feita por ocasião das correições ordinárias anuais, e por remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, sempre que requerido pelo Corregedor

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.
Publique-se.
Belém, 21 de agosto de 2003.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor Regional Eleitoral